GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-020051.989.24-2** **TC-020105.989.24-8** **TC-020120.989.24-9** **TC-020151.989.24-1** **TC-020160.989.24-0**
Representantes:	Vivian Costa Felipe Santiago Locações e Serviços Ltda. JPA Serviços de Construções e Transportes Rodoviários Ltda. Alessandro Nasser dos Santos Edson da Silva Martins
Representada:	**Prefeitura de Paulínia**
Responsável:	Edilson Cazellato - Prefeito
Assunto:	Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 171/2024, destinado à "contratação de empresa especializada/consórcio de empresas para o serviço de manejo arbóreo".
Advogados:	Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP n° 87.533); Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP n° 317.733); Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP n° 398.348); Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n° 400.324); Gabriela Correa Braga (OAB/SP n° 417.881); Marcelo Palaveri (OAB/SP n° 114.164); Flavia Maria Palaveri (OAB/SP n° 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n° 188.312); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP n° 376.248); Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP n° 402.771); Gustavo Ribeiro Fernandes (OAB/SP n° 479.400); Beatriz Lima de Almeida (OAB/SP n° 504.538); Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP n° 437.773); Edson da Silva Martins (OAB/SP n° 510.726)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE MANEJO ARBÓREO. DIVERGÊNCIA DE VALORES. INDICAÇÃO DE FONTE E DATA

BASE DO ORÇAMENTO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 23, §2º, DA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL. EXCESSIVO DETALHAMENTO. FALTA DE CLAREZA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO. VISITA TÉCNICA. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CORREÇÕES DETERMINADAS. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas por Vivian Costa Felipe (TC-020051.989.24-2), Santiago Locações e Serviços Ltda. (TC-020105.989.24-8), JPA Serviços de Construções e Transportes Rodoviários Ltda. (TC-020120.989.24-9), Alessandro Nasser dos Santos (TC-020151.989.24-1) e Edson da Silva Martins (TC-020160.989.24-0) determinando-se à PREFEITURA DE PAULÍNIA a adoção de medidas corretivas no edital de Pregão Eletrônico nº 171/2024.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

/PP